



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Divisão de Assistência às
Comissões permanentes

Recebido

Em, 27/05/2019

PROJETO DE LEI Nº 348/2019
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado RANIERY PAULINO e Deputado WALLBER VIRGOLINO		MDB e PATRIOTA
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
23	AO TEXTO	23.05.2019
<p style="text-align: center;"><u>EMENDA SUPRESSIVA</u></p> <p>Suprima-se o §4º do Art. 35 do Projeto de Lei nº 348/2019</p> <p>Art. 35 (...)</p> <p>§4º Entende-se por Receita Operacional Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - as parcelas entregues aos Municípios e ao FUNDEB por determinação constitucional; II - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. III - Imposto de Renda Retido na Fonte; outras receitas tributárias; rendimento de aplicação financeira vinculada; receita de cessão do direito de operação da folha de pessoal; outras receitas patrimoniais; receitas vinculadas dos fundos dos poderes e órgãos; transferências de convênios; receitas de transferências correntes constitucionais e legais vinculadas.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Esta emenda visa atender a Nota Técnica da Associação dos Magistrados da Paraíba por entender que a Receita Operacional Líquida não possui definição em normas gerais de Direito Financeiro.</p>		
Assinatura do Autor:		
 Ranierly Paulino Deputado Estadual		 Del. WALLBER VIRGOLINO Deputado Estadual - PATRIOTA